ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 103/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00282653/2026-85

2. Descrição do Objeto

Trata-se de contratação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014 e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

O Relatório Técnico Conclusivo referente ao plantio compensatório deverá ser elaborado para uma área de 2,815 ha, localizada na Floresta Estadual de Piraju, no município de Manduri/SP, contemplando o plantio de 4.868 mudas. O relatório tem por finalidade avaliar e registrar as condições atuais da área restaurada, bem como atender aos parâmetros exigidos pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE).

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que todo serviço de engenharia tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. O escopo abrange o levantamento de campo, a identificação e mensuração dos parâmetros ecológicos, a coleta e sistematização de dados e a elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, mediante aplicação de metodologias e procedimentos técnicos previamente estabelecidos, em conformidade com a Resolução SMA nº 32 /2014, os requisitos do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE e as exigências dos respectivos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs.

A execução consiste na aplicação de métodos usuais de levantamento e avaliação ambiental, com a comparação das condições identificadas em campo com os parâmetros de referência pertinentes, sem envolver o desenvolvimento de metodologia inédita, pesquisa científica ou concepção de solução técnica singular. O Relatório Técnico Conclusivo constitui a consolidação dos dados obtidos e de sua análise segundo esses critérios, com conteúdo mínimo previamente estabelecido, abrangendo a caracterização da área e da vegetação, a metodologia empregada, os resultados, o diagnóstico, os registros fotográficos e as conclusões fundamentadas.

A conformidade do serviço será verificada pela fiscalização mediante a conferência da abrangência do levantamento, da identificação dos locais e registros de campo, da apresentação dos dados e métodos utilizados, da avaliação dos parâmetros exigidos e da correspondência entre os resultados e as conclusões apresentadas, além da entrega da documentação de responsabilidade técnica pertinente. A aceitação dependerá da qualidade e da completude do levantamento e do relatório, independentemente de seus resultados indicarem ou não o atendimento das metas de restauração.

Embora a execução exija profissional legalmente habilitado e conhecimento técnico específico, tais requisitos não conferem, por si sós, natureza predominantemente intelectual ao objeto. No escopo delimitado, prevalece a execução de procedimentos reproduzíveis e objetivamente verificáveis, permitindo a comparação das propostas com base em requisitos técnicos uniformes e fundamentando sua caracterização como serviço comum de engenharia.

3. Descrição da necessidade

A contratação do serviço é necessária para viabilizar a elaboração de Relatório Técnico Final destinado à comprovação, perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA’s.

A necessidade decorre da exigência de apresentação de documentação técnica que permita demonstrar, de forma objetiva e devidamente fundamentada, o atendimento das medidas e compromissos ambientais estabelecidos nos respectivos TCRA’s nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019. O serviço deverá possibilitar a consolidação e a avaliação das informações e evidências relacionadas às ações realizadas, de modo a subsidiar a análise da CETESB quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

A contratação mostra-se necessária, ainda, para assegurar que o Relatório Técnico Final seja elaborado em conformidade com os requisitos técnicos e ambientais aplicáveis, contemplando os critérios e procedimentos pertinentes ao monitoramento e à recuperação ambiental, bem como as disposições da Resolução SMA nº 32/2014, quando aplicáveis.

Dessa forma, a contratação do serviço é indispensável para a adequada formalização e comprovação do cumprimento dos TCRA's, fornecendo os elementos técnicos necessários à avaliação pelo órgão ambiental e ao consequente encerramento das obrigações previstas nos respectivos Termos de Compromisso.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia	Emily Bernardo Barbosa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Escolha da solução a ser contratada

A solução selecionada consiste na contratação de prestador especializado para executar o levantamento de campo, avaliar os parâmetros de restauração ecológica e elaborar relatório técnico conclusivo relativo às áreas vinculadas aos TCRAs nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019. A solução responde à necessidade descrita no item 3 e compreende equipe habilitada, recursos de campo, processamento dos dados e documentação de responsabilidade técnica.

A escolha decorre da análise das alternativas apresentadas no item 6. A execução direta é inviável porque a Administração não dispõe, no quadro funcional disponível, de profissional com habilitação compatível para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços. O apoio municipal avaliado também se mostrou insuficiente, pois os serviços ordinariamente prestados pelo Município não abrangem o levantamento nem a elaboração do relatório exigido para o acompanhamento dos TCRAs.

A solução selecionada permitirá reunir, em um mesmo levantamento, os dados e as evidências necessários para avaliar as condições da área restaurada e documentar os resultados por TCRA. O Relatório Técnico Conclusivo observará os critérios ambientais aplicáveis e os requisitos do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), de modo a subsidiar a análise da CETESB quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos:

- Basear-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhado à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações.
- Proteção da vegetação: Durante o levantamento, a contratada deverá utilizar os acessos existentes e limitar a circulação fora deles ao necessário para alcançar e avaliar as parcelas amostrais, observadas as orientações da gestão da unidade. A equipe deverá evitar o pisoteio de mudas e indivíduos regenerantes, bem como danos à vegetação e ao solo. A abertura de trilhas, a supressão de vegetação e a coleta destrutiva de material vegetal somente serão admitidas quando indispensáveis à metodologia prevista e mediante as autorizações cabíveis.
- Gestão de resíduos: A contratada deverá recolher os resíduos gerados pela equipe ao final de cada jornada de campo e retirá-los da área de levantamento para destinação adequada, conforme o tipo de resíduo. Deverá, ainda, adotar medidas para prevenir vazamentos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias utilizadas na operação dos equipamentos.
- Documentação digital: A contratada deverá entregar o Relatório Técnico Conclusivo e seus anexos em meio digital, nos formatos definidos neste Termo de Referência, incluindo planilhas, registros de campo, fotografias e arquivos georreferenciados. A impressão ficará restrita aos documentos cuja apresentação física seja exigida.
- Verificação pela fiscalização: A contratada deverá registrar nas fichas de campo as ocorrências ambientais e as medidas adotadas, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano à vegetação ou ao solo, vazamento ou descarte irregular. A fiscalização verificará o cumprimento das medidas durante o acompanhamento dos serviços e na conferência dos registros de campo e dos arquivos entregues. A contratada deverá corrigir as irregularidades e reparar os danos que lhe forem imputáveis, conforme as orientações da fiscalização e da gestão da unidade de conservação.

Da não exigência de Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos poderá ser exigida a critério da autoridade competente, mediante análise das características e dos riscos inerentes ao objeto.

A opção pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza, no vulto e no grau de risco da contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014 e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Trata-se de serviço de escopo delimitado e de execução pontual, compreendendo atividades de levantamento de campo, coleta e sistematização de informações, registros e avaliação dos parâmetros necessários ao monitoramento da restauração ecológica, sem envolver a execução de obras, fornecimento de materiais de elevado valor, disponibilização de bens públicos à contratada ou intervenções de elevada complexidade operacional capazes de gerar riscos patrimoniais significativos à Administração.

Ademais, o valor estimado da contratação, correspondente a **R$ 31.430,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais)**, mostra-se reduzido frente à natureza do objeto e aos riscos envolvidos, sendo a contratação processada mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Resolução SMA nº 32/2014 estabelece diretrizes e critérios para a restauração ecológica no Estado de São Paulo e para o respectivo monitoramento, sendo os serviços ora contratados destinados essencialmente à obtenção e consolidação de informações técnicas que permitam aferir o desenvolvimento da área objeto de restauração e subsidiar o atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Nesse contexto, eventual exigência de garantia contratual não se revela proporcional ao risco da contratação, podendo representar custo administrativo e financeiro adicional aos potenciais contratados, com possibilidade de repercussão nos preços ofertados e de restrição desnecessária à participação de interessados, sem correspondente benefício relevante à Administração.

Ressalta-se, ainda, que o adequado cumprimento das obrigações será assegurado pelos mecanismos ordinários de fiscalização e gestão contratual, pela verificação da conformidade dos levantamentos e produtos apresentados com as especificações constantes do Termo de Referência, pelo recebimento dos serviços somente após sua conferência e aprovação e pela aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

Dessa forma, considerando o baixo vulto da contratação, a natureza pontual e delimitada dos serviços, a reduzida exposição da Administração a riscos patrimoniais, a inexistência de fornecimento de bens públicos à contratada e a possibilidade de mitigação dos riscos por meio da fiscalização, do recebimento condicionado à conformidade dos produtos e das demais prerrogativas contratuais da Administração, conclui-se que a exigência de garantia contratual seria medida desproporcional e sem vantagem prática relevante para o caso concreto.

Assim, com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência e competitividade, justifica-se a não exigência de garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 11h00 (onze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 16h00 (dezesseis horas), mediante agendamento prévio via e-mail e/ou telefone, conforme indicação no Edital de Licitação.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

As visitas deverão ocorrer no endereço do local onde será executado o objeto, no Instituto Florestal de Manduri, órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Floresta Estadual de Piraju, Rodovia SP 287 - KM 45, durante todo o período de publicidade/divulgação do edital de licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 11h00 (onze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 16h00 (dezesseis horas), mediante agendamento.

O agendamento da visita técnica deverá ser dado por e-mail: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br ou pelo telefone: (011) 3206-4896.

Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de monitoramento técnico da área de plantio compensatório objeto dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços por servidores integrantes do Quadro Funcional da Administração. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que a realização das atividades e a respectiva responsabilidade técnica demandam profissional legalmente habilitado, com formação superior compatível, notadamente em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Biologia, não havendo, atualmente, no quadro funcional disponível, profissional com a habilitação necessária para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços.

Também foi considerada a possibilidade de solicitar apoio ao Poder Público Municipal mais próximo da área objeto do plantio compensatório, especificamente à Prefeitura Municipal de Piraju. Entretanto, verificou-se que os serviços ordinariamente disponibilizados pelo Município relacionados à vegetação se concentram, predominantemente, no manejo e na manutenção da arborização localizada em vias, áreas e logradouros públicos municipais, não abrangendo a execução de monitoramento técnico especializado em área interna vinculada à obrigação ambiental assumida por outro órgão público, tampouco a elaboração dos levantamentos e relatórios técnicos exigidos para atendimento aos TCRAs e aos órgãos ambientais competentes.

Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em monitoramento de áreas de restauração ecológica, com experiência na realização de levantamentos de campo, avaliação dos parâmetros ecológicos, diagnóstico da área e elaboração de relatórios técnicos, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014, com as exigências do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE e com as demais determinações dos órgãos ambientais competentes.

A execução dos serviços demanda conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia compatível com os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, realização de levantamentos em campo e participação de profissional habilitado para assumir a correspondente responsabilidade técnica. Nesse sentido, a Portaria SVMA nº 105/2024, em seu art. 3º, inciso XVI, estabelece, para a responsabilidade técnica relacionada ao relatório de plantio, a atuação de profissional habilitado, a exemplo de engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, reforçando a necessidade de qualificação técnica específica para a execução de atividades dessa natureza.

Assim, considerando a inexistência, no quadro funcional disponível, de profissional com habilitação compatível para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, bem como a especificidade das atividades a serem realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, adequada e tecnicamente segura, permitindo a correta avaliação da evolução do plantio compensatório, a produção dos elementos técnicos necessários ao monitoramento ambiental e o cumprimento das obrigações assumidas perante a CETESB e demais órgãos ambientais competentes.

A metodologia adotada para apresentação da quantidade de mudas a serem monitoradas foi a de implantação em área total, através do uso de espécies nativas regionais, em espaçamento de 3x2 metros, utilizando como base teórica o conceito de grupos de plantio (recobrimento e diversidade) em linhas intercaladas.

Também foram considerados os seguintes dados:

- Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha
- Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas.

Os respectivos dados foram extraídos dos seguintes documentos:

- TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, com área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas.
- O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, com área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas.

A diferença nos quantitativos de mudas justificam-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.

Tendo em vista a necessidade de demonstrar o valor estimado da contratação e que este deve guardar compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, foi realizada pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, em consonância com a alínea IV do art. 23 da Lei 14.133/21.

Foram desconsiderados os orçamentos que apresentaram valores significativamente inferiores ou superiores aos demais, mantendo-se três propostas com valores próximos entre si. Com base nesses orçamentos, o valor estimado da contratação foi fixado em **R$ 31.430,00** (trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais).

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, objeto dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019, localizada na Floresta Estadual de Piraju, no município de Manduri/SP.

Os serviços compreenderão a realização de levantamentos de campo, avaliação dos parâmetros ecológicos exigidos pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), identificação do tipo e do estágio de desenvolvimento da vegetação nativa, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo, em conformidade com os Anexos I e II da Resolução SMA nº 32/2014.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela obtenção de dados confiáveis e pela emissão de documentos técnicos aptos a subsidiar o acompanhamento das áreas restauradas e a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos TCRA's perante a CETESB.

A solução adotada permitirá à Administração realizar o monitoramento técnico da evolução do plantio compensatório,avaliar o atendimento aos parâmetros de restauração ecológica estabelecidos na legislação ambiental vigente e assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais assumidas.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de monitoramento de áreas em processo de restauração ecológica, dispondo de profissionais legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe e com experiência em levantamentos florísticos e fitossociológicos, monitoramento de reflorestamentos e avaliação de áreas de compensação ambiental.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014, observando os critérios técnicos estabelecidos nos Anexos I e II da referida norma e as exigências do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), garantindo a correta identificação dos parâmetros ecológicos da área monitorada.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, veículos, ferramentas, softwares, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes de sua execução.

Ao término dos trabalhos, deverão ser entregues relatório técnico conclusivo e demais documentos necessários para subsidiar a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019 junto aos órgãos ambientais competentes.

Os profissionais responsáveis pela elaboração dos levantamentos e do relatório técnico deverão possuir formação compatível com o objeto contratado e registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável, devendo os documentos emitidos estar acompanhados da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a legislação vigente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação compreenderá a prestação de 01 (um) serviço, sendo ele o Relatório Técnico Conclusivo de monitoramento da área de plantio compensatório vinculada aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA's) nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019, contemplando a execução de todos os levantamentos de campo, avaliações técnicas e elaboração do respectivo relatório.

Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha

Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas.

O TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, possui área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas.

O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, possui área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas.

A diferença no quantitativo de mudas justifica-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 31.430,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 31.430,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*SIAFÍSICO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
	Contratação de serviços para realização de levantamento em campo dos parâmetros de monitoramento de projetos de restauração ecológica, em conformidade com a Resolução SMA nº 32/2014 Área total em hectares a ser efetivamente monitorada: 2,815 ha Quantidades de unidades amostrais a serem avaliadas: 4.868 mudas.			Serviço			

1	TCRA nº 92.141/2017, expedido em 10/10/2017, com área de 2,446 ha e referência a 4.047 mudas. O TCRA nº 10.853/2019, expedido em 13/02/2019, com área de 0,3690 ha e referência a 639 mudas. A diferença no quantitativo de mudas justifica-se em razão de complementação do plantio após a implantação inicial, possivelmente para repor mudas que não sobreviveram ao longo do processo de restauração ecológica.	124	31666	(Un)	01	R$ 31.430,00	R$ 31.430,00

Inicialmente, buscou-se identificar referências nos sistemas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, notadamente nas bases do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e do Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Entretanto, não foram identificadas composições de custos que contemplassem, de forma integral e compatível, o objeto da contratação, considerando as atividades de levantamento de campo, avaliação das condições do plantio compensatório, identificação e mensuração de indicadores ecológicos, sistematização dos dados obtidos e elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, em conformidade com as exigências dos respectivos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs e do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

Da mesma forma, a pesquisa em mídias especializadas e sítios eletrônicos não permitiu identificar preços suficientemente caracterizados e comparáveis, uma vez que os serviços disponibilizados nessas fontes, quando relacionados ao monitoramento ambiental ou à elaboração de relatórios técnicos, apresentam escopos, metodologias, abrangências territoriais, níveis de detalhamento e condições de execução distintos daqueles estabelecidos para a presente contratação.

Quanto à utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, no período de até um ano anterior à data da pesquisa, não foram localizados instrumentos contratuais que apresentassem equivalência técnica suficiente para subsidiar, com segurança, a estimativa do valor pretendido. Ressalta-se que a simples identificação de contratações genericamente relacionadas a serviços ambientais não assegura sua comparabilidade, sendo necessária a correspondência entre as atividades efetivamente executadas, a extensão da área avaliada, os parâmetros técnicos exigidos, a quantidade de levantamentos de campo, os produtos a serem entregues e as responsabilidades atribuídas à contratada.

Também não foram identificados, na base nacional de notas fiscais eletrônicas, registros que permitissem estabelecer correspondência objetiva entre os serviços faturados e o escopo específico desta contratação. Isso porque a descrição genérica de serviços ambientais, desacompanhada das respectivas especificações técnicas, não possibilita verificar se os valores praticados contemplam as mesmas atividades, exigências metodológicas e condições de execução previstas no Termo de Referência.

Cabe destacar que o objeto apresenta particularidades decorrentes da necessidade de avaliação técnica de área de 2,815 hectares, vinculada ao cumprimento dos TCRAs nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019, compreendendo a verificação das condições de desenvolvimento e conservação do plantio compensatório, a análise dos indicadores pertinentes e a elaboração de documento técnico conclusivo apto a subsidiar a comprovação do atendimento às obrigações ambientais estabelecidas.

Diante dessas características, a utilização de preços referentes a serviços apenas parcialmente semelhantes, sem a necessária correspondência entre seus escopos, poderia resultar em estimativa incompatível com as efetivas condições de execução, comprometendo a confiabilidade do orçamento e a adequada avaliação da vantajosidade da contratação.

Assim, diante da ausência de parâmetros referenciais suficientemente compatíveis com o objeto, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, mediante solicitação de propostas comerciais fundamentadas nas mesmas especificações técnicas e condições de execução, de modo a assegurar a comparabilidade dos valores apresentados.

Foram obtidas três propostas comerciais, nos valores de R$ 30.000,00, R$ 31.400,00 e R$ 32.890,00, adotando-se, para a estimativa da contratação, a média aritmética simples dos valores válidos, correspondente a R$ 31.430,00.

A adoção dessa metodologia busca assegurar que o valor estimado reflita as condições efetivamente praticadas no mercado para a execução do objeto, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a utilização da pesquisa direta com fornecedores como parâmetro para a estimativa do valor da contratação, diante da ausência de referências públicas e comerciais suficientemente compatíveis com as particularidades técnicas do objeto, sem prejuízo da juntada aos autos dos registros das consultas realizadas, das propostas obtidas e da justificativa de escolha dos fornecedores consultados.

A estimativa contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, deslocamentos, levantamentos de campo, elaboração de relatório técnico e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo referência para a contratação e refletindo os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, exigindo uniformidade metodológica na realização dos levantamentos de campo, análise dos parâmetros ecológicos e elaboração do relatório técnico.

A execução por uma única empresa garante maior eficiência, padronização dos procedimentos, responsabilidade técnica única e melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 424;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-155/2026.

A contratação está em consonância com as ações de gestão ambiental desenvolvidas pela Coordenadoria de Engenharia, assegurando o adequado monitoramento das áreas de compensação ambiental e o atendimento às exigências da legislação vigente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA proporcionará a regularização das obrigações ambientais assumidas, mediante a comprovação da execução das medidas de recuperação, compensação e/ou monitoramento estabelecidas. Como resultado, espera-se a melhoria das condições ambientais da área objeto do compromisso, a recomposição ou manutenção das funções ecológicas afetadas e a redução dos impactos ambientais decorrentes da intervenção realizada.

Adicionalmente, o cumprimento integral das obrigações permitirá a adequada regularização ambiental perante o órgão competente, contribuindo para a segurança jurídica do empreendimento e para o encerramento das obrigações previstas no TCRA.

A contratação permitirá o monitoramento técnico da área de plantio compensatório, assegurando a avaliação da evolução da restauração ecológica conforme os critérios estabelecidos pela Resolução SMA nº 32/2014 e pelo Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE). Os serviços fornecerão subsídios técnicos para comprovação do cumprimento das obrigações previstas nos TCRA's nº 92.141/2017 e nº 10.853/2019 perante a CETESB, além de possibilitar a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, contribuindo para a regularidade ambiental da Administração Pública e para a efetividade do processo de recuperação ambiental.

14. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá disponibilizar à contratada as informações e documentos técnicos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar o acesso à área objeto do monitoramento. Deverá, ainda, designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento às especificações técnicas e proceder ao recebimento do relatório técnico apresentado pela contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação possui natureza predominantemente técnica e não ocasionará impactos ambientais negativos significativos, uma vez que consiste na realização de atividades de monitoramento e avaliação da área restaurada.

Ao contrário, os resultados obtidos contribuirão para o adequado acompanhamento do processo de restauração ecológica e para o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela Administração Pública.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável, considerando que os serviços possuem escopo definido, demandam conhecimento técnico especializado e profissional legalmente habilitado, inexistente no quadro funcional disponível da Administração, e encontram oferta no mercado por empresas capacitadas para sua execução.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EMILY BERNARDO BARBOSA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 15:50:44.